



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

TJ-ADM-2020/29805-Documento Eletrônico

Nº 100/23-AS

INSTRUMENTO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 45/21-S QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO E EXTREME DIGITAL CONSULTORIA E REPRESENTAÇÕES LTDA., NA FORMA ABAIXO:

O **ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.100.722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia – CAB, **representado pelo seu Presidente, DES. NILSON SOARES CASTELO BRANCO**, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, **EXTREME DIGITAL CONSULTORIA E REPRESENTAÇÕES LTDA.**, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.139.773/0001-68, cna Rua do Bom Jesus, nº 183, salas 103 e 104, Empresarial Bom Jesus, bairro Recife, cidade de Recife, Estado de Pernambuco, CEP 50030-170, **representada por FÁBIO MACHADO DE MIRANDA**, portador do RG n.º 09376655-8, expedida por IFP-RJ, inscrito no CPF n.º 028.333.577-70, doravante designada simplesmente **CONTRATADA** resolvem, tendo em vista o constante do PA nº TJ-ADM-2020-29805, aditar o Contrato 45/21-S e aditivo nº 142/2022-AS, que tem como objeto serviços de tecnologia da informação e comunicação, de empresa especializada para prestação de serviços gerenciados de computação em nuvem, sob o modelo de *cloud broker* (integrador) de multi-nuvem, que inclui a concepção, projeto, provisionamento, configuração, migração, suporte, manutenção e gestão de topologias de serviços em dois ou mais provedores de nuvem pública, com arrimo nas normas pertinentes da Lei Estadual nº 9.433/05 e, no que couber, na Lei Federal nº 8.666/93 e demais dispositivos legais aplicáveis, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A vigência do contrato nº 45/21-S fica prorrogada pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, iniciando em 16 de setembro de 2023 e encerrando em 15 de setembro de 2025, com base no art. 140, II, da Lei estadual nº 9.433/05 combinado com art. 190 da Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

TJ-ADM-2020/29805-Documento Eletrônico

CLÁUSULA SEGUNDA: DA CONDIÇÃO RESOLUTIVA

O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE a qualquer momento, em razão do interesse público.

Parágrafo único: Na hipótese de rescisão do contrato pelo motivo indicado no *caput*, compromete-se a CONTRATANTE a comunicar o fato à CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para que a mesma possa adotar as necessárias providências administrativas concernentes ao encerramento do ajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA: O valor do contrato é de R\$ 2.356.479,01 (dois milhões, trezentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e setenta e nove reais e um centavo), que será atendido mediante recursos da Unidade Orçamentária: 02.04.601 - FAJ Unidade Gestora: 0004 - SETIM Fonte: 1.501.0.113 / 1.760.0.120 / 2.501.0.313 / 2.760.0.320 / 2.755.0.326 Projeto/Atividade: 2002 / 2034 / 2035 Elemento de Despesa: 3.3.90.40 Subelemento: 40.02, fls. 587 do processo TJ-ADM-2020/29805-Documento Eletrônico.

CLÁUSULA QUARTA: Os valores já foram reajustados por apostilamento, conforme instrumento nº 01/23, fls. 528 do processo TJ-ADM-2020/29805-Documento Eletrônico

CLÁUSULA QUINTA: Ratificam-se as demais cláusulas e condições não alteradas pelo presente instrumento, o qual, devidamente assinado pelas partes e testemunhas, em 02 (duas) vias, passa a integrar o contrato original.

Salvador, de de 2023.

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

DES. NILSON SOARES CASTELO BRANCO

Presidente

CONTRATADA: EXTREME DIGITAL CONSULTORIA E REPRESENTAÇÕES LTDA.
FÁBIO MACHADO DE MIRANDA
SÓCIO

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CPF n.

2. _____

Nome:

CPF n.

